

B)181.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 14/2022
Realizada em 06/07/2022

PROPOSTA

Nº 443/2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 2370/2022

Assunto: Processo N.º: 534/21 **Titular do Processo:** CONDOMÍNIO DO PRÉDIO
Requerimento N.º: 9914/21
Requerente: CONDOMÍNIO DO PRÉDIO
Local: RUA ANTONIO JOSE BAPTISTA 96 98 102 104 106 108 110
Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: CARLA MARIA MENDES ROVISCO

Data: 28/6/2022

Proposta de: Aprovação condicionada de alterações de fachada

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 4º, conjugado com o art.º 102-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção em vigor, foi requerida licença para obras de alteração de fachada, sujeitas a controlo prévio

Respeita a pretensão ao prédio urbano, inscrito sob a matriz n.º 17082, com a área total de 2 400.67m², sito na Rua António José Baptista n.º 96 a 110, tornejando para a Rua da Cerâmica n.º 12 e Rua dos Ferroviários n.º 7.

De acordo com os elementos apresentados é pretendido o licenciamento de alterações executadas e a executar referentes a substituição de materiais de revestimento, reformulação de duas colunas de vãos exteriores e elementos salientes (alçados Nascente e Norte) e colocação de grelhas para ocultação de aparelhos de ar condicionado.

Face ao Plano Director Municipal de Setúbal em vigor (PDM), a parcela localiza-se na classe de Espaço Urbano, área consolidada habitacional com edifícios agrupados à qual é aplicável o disposto no art.º 65º a 69º do respectivo Regulamento.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação das alterações de fachada propostas.

Face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redacção em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redacção em vigor, a aprovação das alterações de fachada propostas, consubstanciadas no requerimento n.º 9914/21 de 13 de Dezembro, condicionada à apresentação de elementos que venham complementar a proposta, abaixo designados, num prazo de 15 dias:

- a) Termo de responsabilidade quanto à conformidade das obras executadas;
- b) Esclarecimento quanto ao posicionamento das grelhas metálicas, ao nível térreo;
- c) Regularização do plano evolutivo de fachada, garantindo o cumprimento dos requisitos relativos à instalação dos aparelhos de ar condicionado no âmbito da escassa relevância urbanística, bem como indicação dos sistemas de oclusão exteriores.
- d) Apresentação da acta específica para a presente operação urbanística.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redacção em vigor.

O TÉCNICO



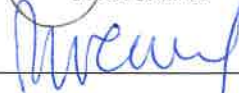
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

